



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0013552-24.2020.6.13.8000**  
**Contrato nº 013/21 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO RIVAL DO FOGO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO RIVAL DO FOGO LTDA.**, CNPJ nº 07.835.954/0001-63, com sede em Contagem/MG, na Rua Hibisco, nº 352, Bairro Arvoredo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Aline Cristina Parreiras Lima, Carteira de Identidade nº MG-10.864.584, expedida por SSP/MG, CPF nº 063.645.476-21, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção dos extintores e das mangueiras de incêndio, instalados em imóveis do CONTRATANTE, localizados na Capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos dos Anexos deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência da contratação;

- II. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- III. Manter, em tempo integral, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- IV. Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à FISCALIZAÇÃO dos serviços;
- V. Executar os serviços na forma determinada neste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;
- VI. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente;
- VII. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos
- VIII. Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de extintores e mangueiras de incêndio;
- IX. Fornecer ao contratante os Certificados de Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio, consoante norma ABNT NBR 12779;
- X. Executar serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo, recarga dos extintores e destinação final, ecologicamente correta, das cargas, cilindros e demais resíduos inaproveitáveis;
- XI. Observar o estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, como também na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do IN/MPOG 1, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XII. Observar o disposto na Portaria INMETRO 005, de 04 de janeiro de 2011;
- XIII. Prestar garantia mínima de 1 (um) ano para todos os serviços realizados, contando-se a partir da data da conclusão dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir a ordem para início dos serviços;
- VI. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas no Anexo I;
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo Terceiro:** A existência de FISCALIZAÇÃO, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

I - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da competente Ordem de Serviço, contendo a necessária autorização;

II - PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da competente Ordem de Serviço;

III- PRAZO DE ENVIO DE RELATÓRIOS: até 05 (cinco) dias úteis, contados da ida a cada localidade contida no Anexo II.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade e a integralidade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

**Parágrafo Único:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de **R\$8.542,00 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais)**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO**

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no "caput", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à manutenção de todos os extintores e mangueiras de incêndio e entrega do relatório final, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, condicionado à aceitação, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, da medição apresentada e após o recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-

RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, iniciando-se em **20 de março de 2021** e encerrando-se em **19 de julho de 2021**.

## **CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 14.116/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Segundo:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000584, em 4/3/2021, para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA ONZE- DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida Lei.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária

para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO RIVAL DO FOGO LTDA.**  
**Aline Cristina Parreiras Lima**  
**Sócia-Administradora**

## **ANEXO I**

### **1- ESCOPO DOS SERVIÇOS**

1.1 Manutenção dos 213 (duzentos e treze) extintores e 102 (cento e duas) mangueiras de incêndio relacionados no Anexo II, com a localização e descrição individualizada dos mesmos.

1.2 Quadro Resumo dos equipamentos:

Item	Quant.	Descrição
1		Serviços de manutenção dos extintores instalados no CONTRATANTE , consoante Anexo II
1.1	37	Água 10 litros
1.2	3	CO2 de 4 kg
1.3	44	CO2 de 6 kg
1.4	72	Pó ABC de 4 kg
1.5	22	Pó ABC de 6 kg
1.6	34	BC de 6 kg
1.7	1	BC de 20 kg
1.8	213	Teste hidrostático e pintura, quando necessária.
2		Serviços de manutenção das mangueiras de incêndio instalados no CONTRATANTE, consoante Anexo II
2.1	102	Mangueiras de 15 metros cada e diâmetro de 38 mm

## 2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio e mangueiras de incêndio, mencionados nas tabelas do Anexo II, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR – 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e NBR – 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

**2.1** O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Nos extintores (inspeção, manutenção e recarga conforme Norma da ABNT NBR 12962)

2.1.1) Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;

2.1.2) Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes;

2.1.3) Troca de componentes ou peças por outros originais, não sendo admitidas peças recondiçionadas;

2.1.4) Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes;

2.1.5) Colocação do lacre, identificando o executor;

2.1.6) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

2.1.7) Controle de roscas;

2.1.8) Teste hidrostático: CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados.

2.1.9) Encaminhamento de relatórios por cada localidade contida no Anexo II: toda vez que a CONTRATADA coletar ou devolver o bem mantido, ela deverá, posteriormente, enviar à Fiscalização, através do email [semap@tre-mg.jus.br](mailto:semap@tre-mg.jus.br), um relatório quantitativo informando quantos extintores foram retirados ou restituídos ao local, bem como a data estimada para conclusão dos serviços. Para tanto, deverá ser observado o prazo contido na Cláusula Quinta.

2.1.10) Devolução dos extintores: a CONTRATADA, após a realização da recarga, deverá retornar cada tipo de extintor ao local onde originariamente se encontrava. Para tanto, nos locais haverá uma placa descrevendo o extintor, que deverá ser rigorosamente obedecida.

- Nas mangueiras (obedecendo aos procedimentos das Normas da ABNT NBR 11861 e NBR 12779).

2.1.11) Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio, devendo a CONTRATADA fornecer um relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização;

2.1.12) Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e em caso positivo informar em relatório;

2.1.13) Encaminhamento de relatórios por cada localidade contida no Anexo I: toda vez que a CONTRATADA coletar ou devolver o bem mantido, ela deverá enviar à Fiscalização, através do email: [semap@tre-mg.jus.br](mailto:semap@tre-mg.jus.br), um relatório quantitativo informando quantas mangueiras foram retiradas ou restituídas ao local, bem como a data estimada para conclusão dos serviços. Para tanto, deverá ser observado o prazo contido na Cláusula Quinta.

2.1.14) Devolução das mangueiras: a CONTRATADA deverá retornar com as mangueiras, sem que as mesmas estejam amarradas, sempre enroscando uma ao bocal do hidrômetro.

2.1.15) Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no subitem 1.1, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção dos mesmos, obedecendo às diretrizes apresentadas nos subitens seguintes.

2.1.16) A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao CONTRATANTE o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal de execução dos serviços. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.17) A manutenção deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, agendar com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

## **2.2. Substituição de Peças**

2.2.1 Correrão por conta da CONTRATADA a substituição de todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio, caso sejam diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.

2.2.2 As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia, e em conformidade com as recomendações do fabricante.

2.2.3 Caso sejam fornecidas peças nos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura desses serviços, relação das peças utilizadas ou cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de aquisição das mesmas.

2.2.4 Será dada uma garantia mínima de 1 (um) ano para todos os serviços realizados pela CONTRATADA.

## **2.3. Materiais de Consumo**

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, entre outros.

## **2.4. Normas Técnicas**

A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- 1) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- 2) Normas da ABNT e do INMETRO;
- 3) Códigos, Leis, Decretos e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 4) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

## **2.5. Execução dos Serviços**

2.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência da contratação. Nela, no campo 24, deverá constar, além do endereço do Edifício Sede a expressão "e Outros", além de fazer referência ao contrato que será firmado. Somente após a apresentação da ART se dará o início da execução dos serviços.

2.5.2 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE com a maior perfeição, mediante o emprego de mão de obra especializada.

2.5.3 A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados com perfeito acabamento.

2.5.4 Todos os reparos, recomposições, ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser refeitos, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema e respectiva notificação pelo CONTRATANTE.

2.5.5 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema e respectiva notificação pelo CONTRATANTE.

2.5.6 Cabe à CONTRATADA conferir de forma rigorosa todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

2.5.7 Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

2.5.8 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação nos métodos construtivos originalmente previstos para a execução dos serviços.

2.5.9 CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

2.5.10 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o quantitativo contratado para evitar que serviços excedentes sejam realizados sem a anuência da FISCALIZAÇÃO e sem o devido aditivo aprovado pelo CONTRATANTE. Esse controle periódico será transmitido aos Fiscais através de relatórios.

2.5.11 Cabe à CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO os Certificados de Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio por cada localidade, isso consoante os procedimentos descritos na norma ABNT NBR 12779. Para tanto, em cada local, o referido certificado deverá conter a identificação do número de cada mangueira, o material, a marca, o diâmetro, o comprimento, o tipo, o ano de fabricação, a pressão ensaio, as datas da próxima inspeção e manutenção, os comprimentos, entre outras exigências contidas em dita norma ABNT citada.

## **2.6. Manutenção Externa**

2.6.1 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

2.6.2 A empresa CONTRATADA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras dos locais, de forma alternada (50% dos extintores e mangueiras de cada vez), bem como pela recolocação dos mesmos depois de efetuada a manutenção necessária;

2.6.3 Em caso de roubo, furto ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 72(setenta e duas) horas, o equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.

2.6.4 A CONTRATADA deverá fornecer extintores de reposição em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.

## **2.7. Segurança**

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante todo o período da execução do contrato, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

## 2.8. Mão de Obra

2.8.1 Toda mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

2.8.2 Caberá à CONTRATADA selecionar os funcionários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

2.8.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

2.8.4 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.5 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

## 2.9. Equipe Técnica

2.9.1 A CONTRATADA deverá indicar um engenheiro, o qual será o responsável técnico pelo serviço devendo acompanhá-lo diariamente, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ou seja, o preposto.

2.9.2 O preposto retro mencionado deverá assumir a responsabilidade técnica dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

## 2.10. Equipamentos e Ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## ANEXO II

### LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

QUANTIDADE	RELAÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO
<b>EDIFÍCIO SEDE</b> (Avenida Prudente de Moraes n.º 100, Cidade Jardim, BH, MG)	

16	Extintores de AP - 10 litros
26	Extintores de CO2 de 6 Kg
25	Extintores de Pó BC de 6 Kg
1	Extintor de Pó ABC de 6 Kg
15	Hidrantes
30	Mangueiras
<p><b>EDIFÍCIO PIO CANEDO</b> (Avenida do Contorno n.º 7.038, Lourdes, BH, MG)</p>	
27	Extintores de Pó ABC de 4 Kg
14	Hidrantes
28	Mangueiras
<p><b>EDIFÍCIO ANEXO I</b> (Avenida Prudente de Moraes n.º 320, Cidade Jardim, BH, MG)</p>	
16	Extintores de 10 litros de água
3	Extintores de CO2 de 4 Kg
15	Extintores de CO2 de 6 Kg
9	Extintores de BC de 6 Kg
3	Extintores de Pó ABC de 4 Kg
4	Extintores de Pó ABC de 6 Kg
9	Hidrantes
18	Mangueiras
<p><b>EDIFÍCIO ANEXO III</b> (Rua Josafá Belo n.º 36, Cidade Jardim, BH, MG)</p>	
12	Extintores de Pó ABC de 6 Kg
<p><b>EDIFÍCIO ANEXO IV</b></p>	

(Rua Bernardo Mascarenhas n.º 317, Cidade Jardim, BH, MG)	
5	Extintores de 10 litros de água
3	Extintores de CO2 de 6 Kg
<b>EDIFÍCIO ACAIACA</b> (Avenida Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro, BH, MG)	
5	Extintores de Pó ABC de 6 Kg
<b>EDIFÍCIO ANEXO II - CENTRO DE APOIO</b> (BR 040, KM 2,5, rua Flor de Trigo nº 20/24, Jardim Filadélfia, BH, MG)	
42	Extintores de Pó ABC de 4 Kg
1	Extintor de Pó BC de 20 Kg
10	Hidrantes
20	Mangueiras



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 11/03/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha**, em 11/03/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 15/03/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1469139** e o código CRC **1BAE48EB**.

---

---

0013552-24.2020.6.13.8000

1469139v3